



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NET BRASÍLIA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA PARA 614 (SEISCENTOS E QUATORZE) PONTOS, SENDO 1 (UM) PONTO PRINCIPAL E 613 (SEISCENTOS E TREZE) PONTOS ADICIONAIS.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NET BRASÍLIA LTDA., situada no SIGS Qd. 1, Lote 725, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.499.392/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Operações, o senhor JOSÉ LUIZ GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, e por seu Supervisor Administrativo, o senhor MÚCIO GONÇALVES TRINDADE, brasileiro, divorciado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2005/180.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso V, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso V, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de acréscimo de 1 (um) ponto adicional ao atual quantitativo contratado, a partir de 01/07/08, representando um acréscimo de aproximadamente 0,17% (dezessete centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do Contrato, correspondente a um aumento de R\$ 17,84 (dezessete reais e oitenta e quatro centavos) no valor mensal contratado.

A alteração contratual referida acima encontra amparo no artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/180.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de TV por assinatura para 614 (seiscentos e quatorze) pontos, sendo 1 (um) ponto principal e 613 (seiscentos e treze) pontos adicionais, de acordo com as condições e demais exigências expressas neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 1/10/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições da sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste Contrato, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o nome, cargo, telefones, fax e e-mail de seus prepostos ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las aos órgãos incumbidos da fiscalização deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo terceiro – Caberá ainda à CONTRATADA:

- i) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara dos Deputados;
- ii) arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- iii) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- iv) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - v) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo sétimo – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$131.614,14 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quatorze reais e quatorze centavos), considerados os seguintes preços unitários:

Quantidade de Pontos	Valor Unitário (R\$)	Valor da Mensalidade (R\$)
- 01 (um) ponto principal	R\$44,81	R\$44,81
- 613 (seiscentos e treze) pontos adicionais (a partir de 01/07/08)	R\$17,84	R\$10.935,92 (*)
Total – 614 (seiscentos e quartoze) pontos	-----	R\$10.980,73

(*) O valor da mensalidade pelo período de 11/10/07 a 30/06/08 é de R\$10.918,08 (dez mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Oitava deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE000492, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 10/10/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório correspondente.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Luiz Gonçalves Filho
Gerente de Operações
CPF n. 905.316.126-00

Múcio Gonçalves Trindade
Supervisor Administrativo
CPF n. 637.616.886-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT